

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

0199676-67.2013.8.19.0001

CARLOS ARTHUR DE ARAÚJO ALMEIDA, Perito do Juízo nos autos da Ação de Dissolução de Sociedade, impetrada por ALICE FERNANDES TAVARES contra AGR MULTI PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP e outro(s), após as formalidades legais, apresenta o Laudo Pericial:

SINOPSE

1. Tabela I - Taxa Média de Juros. Pessoas Jurídicas: Capital de Giro
2. Tabela II - Apuração do Patrimônio Líquido e as Taxas Mínimas de Atratividade
3. Tabela III - Atualização Monetária do Lucro nominal de 2008 até 18/março/2016(data do laudo)
4. As partes não compareceram para o início de diligência, nos termos do art. 431A do Código de Processo Civil, apesar de devidamente cientificadas por intermédio da publicação no Diário da Justiça Eletrônico
5. Conclusão



21/3/16

Tabela I - Taxa Média de Juros. Pessoas Jurídicas: Capital de Giro

Período	Capital de Giro em % ao ano
jan/2008	23,30
fev/2008	23,38
mar/2008	23,91
abr/2008	23,77
mai/2008	24,47
jun/2008	23,68
jul/2008	24,55
ago/2008	25,53
set/2008	25,63
out/2008	28,61
nov/2008	29,37
dez/2008	29,19

Fonte: Banco Central do Brasil

Tabela II - Apuração do Patrimônio Líquido em 31/Dezembro/2008

Taxa Mínima de Atratividade ou Custo do Capital ao Ano: Capital Necessário

Capital Necessário para produzir o Lucro = Patrimônio Líquido Lucro Apurado (fls. 145) = R\$ 22.553,10	Taxa Mínima de Atratividade em %	Patrimônio Líquido 31/dez/2008 em R\$
Taxa Mínima de Atratividade ou Custo do Capital ao Ano	12,00	187.942,50
Taxa Mínima de Atratividade ou Custo do Capital ao Ano	15,00	150.354,00
Taxa Mínima de Atratividade ou Custo do Capital ao Ano	20,00	112.765,50
Taxa Mínima de Atratividade ou Custo do Capital ao Ano	22,50	100.236,00
Taxa Mínima de Atratividade ou Custo do Capital ao Ano	25,00	90.212,40
Taxa Mínima de Atratividade ou Custo do Capital ao Ano	30,00	75.177,00
Valor nominal em R\$ devido à Autora em 31/dez/2008		45.106,20

Tabela III - Participação Societária da Autora. Valor Atualizado pelo Fator de Correção Monetária Corregedoria Geral de Justiça (TJRJ). Juros Lineares (simples) de 1,00% ao mês. Valores em Reais até 18/março/2016 (data do Laudo)

Participação Societária da Autora (A) Valor Nominal (apurado na Tabela II) em R\$	45.106,20
Fator de Correção Monetária da Corregedoria Geral de Justiça (TJRJ): período: 31/dez/2008 até 18/03/2016	1,64437507
(B) Valor Atualizado pelo Fator Corregedoria	
Participação Societária da Autora Valores em Reais até 18/março/2016	74.171,51
Cálculo dos Juros (data do Laudo)	
31/12/2008 até 18/03/2016	
Juros Lineares (simples) de 1,00% ao mês	
Número de dias	2.634
(C) Valor dos Juros em R\$	65.121,93
(D) Valores em Reais até 18/março/2016 = (B) + (C)	139.293,44

CONCLUSÃO

1 - Na emérita Sentença ficou determinado que o Patrimônio Líquido deve ser apurado na data de 12/junho/2013(fls. 126vº), porém, para efetuar a apuração na data estabelecida, é necessário ter acesso aos documentos solicitados nos autos(fls. 133 e 139); entretanto, apesar da intimação, as partes não apresentaram a documentação solicitada, que possibilitaria a avaliação e mensuração do comportamento patrimonial, econômico e financeiro da empresa Ré na data determinada. Em razão da inércia das partes, o Perito buscando uma solução para o litígio existente, utilizou o único documento constante dos autos, que inclusive foi obtido por intermédio do próprio Juízo.

2 - Em razão da carência de informações contábeis, fiscais, comerciais, etc. é adotado o Lucro apurado na Declaração Anual do Simples Nacional Ano-Calendário 2008; isso porque o único documento constante dos autos foi obtido por intermédio do próprio Juízo, pois as partes apesar de intimadas não apresentaram nenhum documento, que possibilitasse uma avaliação mais aprimorada da situação patrimonial da empresa AGR MULTI PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

3 - As partes também não compareceram para o início de diligência, em conformidade com o artigo 431A do Código de Processo Civil(fls. 152), ocasião na qual a Autora e o Réu podem apresentar a documentação, ou seja, por 02(duas) oportunidades as partes optaram pela inércia.

3.1 - Os documentos apresentados(fls. 20/23) pela Autora são pertinentes ao ano de 2012, e o Laudo Pericial é referente ao ano de 2008, face a carência de documentação, conforme explicado, destarte, os documentos de fls. 20/23 não foram considerados no Laudo Pericial.

4 - A Primeira Alteração da empresa AGR MULTI PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP(fls. 15/19) registrada

sob o nº 00001969942 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/novembro/2009 estabelece o Capital Social em R\$ 60.000,00, dividido em 60.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um Real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
Roberto Polydoro Junior	30.000	R\$ 30.000,00
Alice Fernandes Tavares	30.000	R\$ 30.000,00
Capital Social em valor nominal	60.000	R\$ 60.000,00

5 - Lucro no ano de 2008, conforme Declaração Anual do Simples Nacional Ano-Calendário 2008(fls. 145/150):

R\$ 22.553,10

6 - No cálculo da apuração dos haveres, é necessário calcular o Patrimônio Líquido, isto é, o Capital Necessário capaz de gerar o Lucro do ano de 2008.

7 - Antes da constituição de uma empresa e/ou qualquer empreendimento, o investidor analisa o mercado no qual pretende atuar; e no estudo de viabilidade econômica, existem questões prioritárias dentre as quais são destacadas, o Risco do Negócio, a taxa de rentabilidade, o período de tempo de recuperação do capital investido, etc.

8 - O agente econômico realizará um investimento, desde que haja no mínimo uma determinada taxa de rentabilidade, isto é, uma Taxa Mínima de Atratividade que tem como parâmetro o custo do capital no mercado financeiro, no Laudo foi adotado o Custo do Capital de Giro.

9 - Diversas Taxas Mínimas de Atratividade são apresentadas na Tabela II, tendo como parâmetro a Taxa de Juros

pertinente ao Capital de Giro no mercado financeiro; mesmo que a empresa não utilize recurso por intermédio de uma instituição financeira, o Custo do Capital de Giro tem acentuada influência sobre a rentabilidade das empresas, afetando também o mercado, os diversos ramos da atividade econômica, etc.

10 - Além, do Custo do Capital de Giro, um outro parâmetro para arbitrar a Taxa Mínima de Atratividade, é a rentabilidade das aplicações no mercado financeiro; um investimento efetivado em 31/dezembro/2008, num Certificado de Depósito Bancário - CDB pré-fixado teve uma rentabilidade média em 12(doze) meses de 18,27%(Banco Central, série nº 2834), com este ativo monetário, o seu detentor até pode se dedicar ao lazer, ou atuar em outros empreendimentos, enquanto o empresário deverá ter uma dedicação integral e enfrentar todos os riscos existentes no mercado, razão pela qual, a Taxa Mínima de Atratividade deve ser necessariamente maior do que a rentabilidade propiciada pelo mercado financeiro. No início de cada mês, qualquer empresa tem ciência que a despesa é uma certeza, enquanto a receita é uma expectativa.

11 - Em razão do contexto existente em 2008 e a documentação constante nos autos, foi arbitrado no Laudo Pericial a Taxa Mínima de Atratividade em 25,00%(vinte e cinco por cento).

12 - Considerando a Taxa Mínima de Atratividade em 25,00%%(vinte e cinco por cento), isso resulta num Patrimônio Líquido em 31/dezembro/2008 no valor nominal de R\$ 90.212,40 conforme Tabela II.

HAVERES DEVIDOS À AUTORA em 31/dezembro/2008
considerando a apuração desenvolvida no Laudo Pericial
e a participação societária de 50% da Suplicante na empresa periciada, em
sintonia com a Primeira Alteração Contratual da empresa AGR MULTI PRIME
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP(fls. 15/19)
valor nominal devido à Autora em 31/dezembro/2008
R\$ 45.106,20

**HAVRES DEVIDOS À AUTORA ATUALIZADOS até
18/março/2016(data do Laudo) conforme Tabela III, considerando a
apuração desenvolvida no Laudo Pericial
e a participação societária de 50% da Suplicante na empresa periciada, em
sintonia com a Primeira Alteração Contratual da empresa AGR MULTI PRIME
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP(fls. 15/19)
valor atualizado devido à Autora
até 18/março/2016(data do Laudo)
R\$ 139.293,44**

ENCERRAMENTO

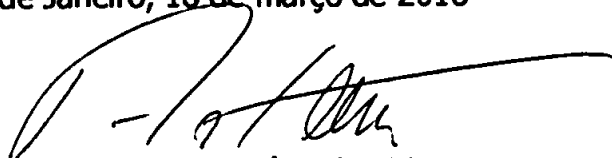
Finalizando o presente Laudo Pericial constituído por 07(sete) folhas devidamente rubricadas, o signatário requer a Vossa Excelência, a juntada da peça pericial, para que possa produzir os seus efeitos legais.

O Perito encontra-se à disposição do Juízo e das partes, a fim de elucidar qualquer dúvida porventura existente.

N. Termos

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de março de 2016



Carlos Arthur de Araújo Almeida
Perito do Juízo